

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Semana Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher objetiva aprimorar e ressaltar as políticas públicas de saúde da mulher em Porto Alegre, utilizando a semana que abrange o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher.

A referida semana visa alertar a população a respeito das doenças que mais atingem as mulheres e a importância dos exames de prevenção. Concomitantemente, será possível ter-se melhor controle das doenças crônicas, além de otimizar os indicadores de patologias.

A aprovação da matéria proporcionará um ganho importante para a qualidade de vida da comunidade feminina de Porto Alegre, pois as mulheres terão oportunidade de contar com orientações sobre diversas doenças e encaminhamento de consultas e exames no Sistema Único de Saúde – SUS –, para aquelas necessidades detectadas.

Sendo assim, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei para apreciação, confiando na sua final aprovação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

VEREADORA LUIZA NEVES

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na semana que inclui o dia 28 de maio.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Na Semana Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher deverão ser realizadas atividades voltadas ao esclarecimento sobre cuidados com a nutrição e a higiene, a prevenção de doenças e as atividades físicas e culturais.

§ 1º Dentre as atividades desta semana deverá o Município oferecer orientação e encaminhamento para consultas e exames no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Prioritariamente, deverão os órgãos do Município de Porto Alegre envolvidos na programação desta semana atentar para ações que sejam efetivadas nas vilas e nos locais onde a população mais necessitada precise dessas orientações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MAIO	
Semana que incluir o dia 28	Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher